



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 014/2020

16/04/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOVA ATIVIDADE NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Para o enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei N.º 025/2019 de 26/06/2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, a Atividade abaixo descrito:

PROJETO FINALISTICO – LDO/2020

PROGRAMA – 0003 - PROGRAMA MAIS SAÚDE PARA TODOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE – 255

TIPO – 2 – ATIVIDADE

NOME DA ATIVIDADE – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

UNIDADE DE MEDIDA – PESSOAS ATENDIDAS

META QUANTITATIVA

2020 – 33.000

FUNÇÃO – 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PRODUTO ESPERADO – A REALIZAÇÃO DA AÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO – CONJUNTO DE MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), MEDIANTE AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E A ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO, BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PÚBLICO ALVO – TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

UNIDADE RESPONSÁVEL – 08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMA DE IMPLANTAÇÃO – DIRETA AO BENEFICIADO

VALOR ANUAL – 2020 – 635.495,00

Art. 2º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*
Edição nº 3376 – de 17/04/2020.**